PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 839 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rio Branco a conceder Isenção de IPTU à IPÊ-Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma seguinte:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à **IPÊ - Empreendimentos Imobiliários Ltda,** CGC 040.91872/0001-63, inscrição Estadual 02005406-8, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 818 - Bairro do Bosque, nesta cidade, pelo prazo de 6 (seis)anos, a contar do exercício de 1990 até 1995, referente aos Loteamentos **NOVA ESPERANÇA,** localizado no Bairro da Floresta; Jardim Europa, localizado na Estrada Dias Martins, e, **PORTAL DA AMAZONIA** a ser implantado na localidade denominada **CALAFATE e JARDIM PRIMAVERA,** na Estrada Dias Martins.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º; refere se exclusivamente aos lotes ainda não negociados dos loteamentos e numerados, cujos números e referencias compõem os anexos I,II e III, que passam a integrar a presente Lei num total de 5.475 lotes no loteamento **PORTAL DA AMAZONIA,** 1010 lotes no loteamento **NOVA ESPERANÇA,** 681 lotes no **JARDIM EUROPA** e 41 lotes no **JARDIM PRIMAVE**

RA.

Art. 3º - A medida que os lotes forem sendo transferidos cessa a isenção passando o IPTU à responsabilidade dos adquirentes.

Art. 4º - Em contrapartida a IPÊ - Empreendimentos Imobiliários Ltda, cede ao Município de Rio Branco, 1 (uma) área de terra urbanas com 32 Ha (Trinta e Dois Hectares) a ser destacada de uma maior a qual possui, 36.9593 Ha (Trinta e Seis Hectares, Noventa e Cinco ares e Noventa e Três Centiares) localizada na VILA CALAFATE, suburbio desta Capital objeto da Escritura Pública de Venda e Compra Registrada sob o nº R-2-5626 sistema de fichas do livro geral nº 02 de 29/11/85, que será transferida de imediato para o patrimonio público municipal, nos moldes do anexo IV que compõem esta Lei, a qual será usada para construção de casas populares.

Art. 5º - As despesas decorrentes com Escrituração e Registro de Imóveis correrão por conta das partes interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido está protocolado sob nº 1164 fls. 060 secretaria da CM 05/04/1990

Aux. Protocolista CMRB